



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

| | |
|-----------------|---|
| Parecer: | Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade com o proposto. 18.11.19 Huej. |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT- 677/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamento com oferta eventualmente ilegal

1.1.

Informação protegida

oferta de alojamento ilegal na plataforma de reservas airbnb.pt e homeaway.pt.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 9 de maio de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva *online* acima identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Apartamento com capacidade de três quartos e seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local. Contudo após confrontação do alojamento com a listagem da Direção Regional do Turismo, identificou-se que o mesmo poderia estar registado sob o RRAL []. Assim, o proprietário foi notificado através de ofício SAI-IRT 511, concedendo-se prazo de cinco dias para inserir o número de registo na plataforma, a qual houve resposta através de email, confirmando a situação e evidenciando a colocação do respetivo registo nas plataformas acima mencionadas.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presentes procedimentos e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1363.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 18 de outubro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael